



TC 025.948/2021-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31) e Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor da Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31) e Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio FUNDECI 2011.049 (peças 10 e 14), firmado inicialmente entre o BNB e a mencionada Fundação e posteriormente incluída a sobredita Universidade na condição de executora, tendo por objeto a colaboração financeira para a execução do projeto intitulado "Produtos de origem vegetal como alvos contra doenças vasculares e câncer".

HISTÓRICO

2. Em 13/5/2021, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente do Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 57). O processo foi registrado no sistema e-TCE como número 1020/2021.

3. O Convênio FUNDECI 2011.049 (peças 10 e 14) foi firmado no valor de R\$ 99.282,00, sendo R\$ 94.282,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida do convenente. Teve vigência de 4/3/2011 a 4/3/2013, com prazo para apresentação da prestação de contas em 3/5/2013. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 70.000,00 (peça 48).

4. A prestação de contas e complementações enviadas foram analisadas por meio do documento constante nas peças 23 e 56.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Fundação José Américo - FJA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do convênio FUNDECI 2011.049, vigente de 04/3/2011 a 04/3/2013.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 62), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 70.000,00, imputando-se a responsabilidade a Fundação José Américo, na condição de



conveniente, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor Executivo, no período de 9/2/2009 a 26/10/2012, na condição de gestor, Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto, no período de 11/5/2009 a 3/9/2012, na condição de dirigente, Universidade Federal do Ceará, na condição de executor, e Jesualdo Pereira Farias, Reitor, no período de 25/9/2008 a 21/4/2015, na condição de gestor executor.

8. Em 13/7/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 66), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 67 e 68).

9. Em 28/7/2021, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas e determinando o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 69).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 3/5/2013, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Fundação José Américo, por meio do edital acostado à peça 30, publicado em 8/8/2018.

10.2. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, por meio do edital acostado à peça 60, publicado em 8/8/2018.

10.3. Universidade Federal do Ceará, por meio do ofício acostado à peça 33, recebido em 31/8/2018, conforme AR (peça 34).

10.4. Jesualdo Pereira Farias, por meio do ofício acostado à peça 31, recebido em 31/8/2018, conforme AR (peça 32).

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 76.300,60. Apesar de ser inferior ao limite de R\$ 100.000,00, constitui, em conjunto com os débitos presentes nas TCEs 540/2021 e 552/2021, do mesmo responsável, montante que ultrapassa o valor de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, § 1º, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Fundação José Américo	011.449/2018-7 [TCE, aberto, "Irregularidades na execução do Convênio nº UFPB/FJA nº 210/2006, Siafi 579594, tendo por objeto a execução do projeto "Núcleo de produção digital""]
	013.722/2016-6 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo, Boanerges Félix da Silva (ex-Diretor Executivo), Roberto Maia Cavalcanti (ex-Diretor Adjunto) e Sérgio Roberto Martins de Carvalho Santiago (ex-Ordenador de Despesas) - Fundação José Américo - Omissão das contas do



	<p>Conv. 1554/2010 - FINEP/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - SIAFI n.º 666443"]</p> <p>033.124/2015-9 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Joana Belarmino de Sousa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio n° 220/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601847"]</p> <p>033.326/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio e Marta Maria Van Der Lindein - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio n° 219/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601846"]</p> <p>029.349/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Fundação José Américo - FJA, Luiz Enock Gomes da Silva - Dir. Executivo e Maria Senharinha Soares Ramalho - Fiscal do convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio n° 222/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601516"]</p> <p>004.871/2016-2 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - ex-Diretor Ajunto e Ana Cristina Taigy Diniz - Fiscal do Contrato n° 41/2010, Irreg. no Convênio n° 209/2006 - Fundação José Américo-FJA-Universidade Federal da Paraíba -UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 579603."]</p> <p>009.452/2016-8 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; José Baptista de Mello Neto; Luiz Enok Gomes da Silva e Maria Nazaré Tavares Zenaide - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 224/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/Ministério da Educação - SIAFI n.º 601528"]</p> <p>030.934/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Luiz Enok Gomes da Silva - Dir.Executivo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir. Executivo e Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio n° 240/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação - SIAFI n° 601199"]</p> <p>046.846/2012-3 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal da Paraíba relativa ao Exercício Financeiro de 2011"]</p> <p>027.078/2020-5 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-8.387-29/2019-1C referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>027.074/2020-0 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8387-29/2019-1C, referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>001.811/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8797-27/2016-2C, referente ao TC 046.846/2012-3"]</p> <p>003.632/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL, referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>026.956/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C, referente ao TC 027.949/2014-</p>
--	--



1"]	001.812/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8797-27/2016-2C, referente ao TC 046.846/2012-3"]
	003.622/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL, referente ao TC 028.241/2014-2"]
	001.739/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL, referente ao TC 029.349/2015-0"]
	003.651/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL, referente ao TC 028.241/2014-2"]
	007.666/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL, referente ao TC 020.631/2015-4"]
	007.670/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL, referente ao TC 020.631/2015-4"]
	001.735/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL, referente ao TC 029.349/2015-0"]
	003.630/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL, referente ao TC 033.326/2015-0"]
	003.624/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL, referente ao TC 028.241/2014-2"]
	026.957/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C, referente ao TC 027.949/2014-1"]
	003.628/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL, referente ao TC 033.326/2015-0"]
	007.688/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL, referente ao TC 020.631/2015-4"]
	001.737/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL, referente ao TC 029.349/2015-0"]
	019.872/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL, referente ao TC 012.010/2015-4"]
	019.860/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL, referente ao TC 012.010/2015-4"]
	019.897/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL, referente ao TC



	<p>012.010/2015-4"]</p> <p>012.010/2015-4 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto e Professor e José Ivanildo de Vasconcelos - Adjunto Fiscal do Contrato - Fundação José Américo-FJA - Irreg. no Convênio nº 228/2007 - Universidade Federal da Paraíba/Ministério da Educação - UFPB - SIAFI n.º 601530"]</p> <p>021.155/2016-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo - FJA, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enok Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e José Jonas Duarte da Costa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 225/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB / Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601665"]</p> <p>020.778/2015-5 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Presidente - Fundação José Américo - FJA-UFPB - Irreg. no Convênio nº CV-214/2006 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 579600"]</p> <p>020.699/2015-8 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 233/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601615"]</p> <p>004.836/2016-2 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo (Gestão: 2009 a 2012) Luiz Enok Gomes da Silva - Diretor Executivo (Gestão: 2006 a 2009) Maria do Socorro Xavier Batista - Coordenadora (Gestão: 2007 a 2009) - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 229/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/ Ministério da Educação - ME - SIAFI n.º 601734"]</p> <p>031.106/2012-9 [RA, encerrado, "Relacionamento IFES e Fundações de Apoio - FOC 2013 Auditoria piloto consolidadora"]</p> <p>004.855/2018-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em razão da impugnação total de despesas do Convênio Nº 213/2006, de 14/12/2006, celebrado com a Fundação José Américo " FJP, com sede em João Pessoa/PB, tendo por objeto a implantação do Projeto "Fundamentação Teórico-Metodológico para Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais""]</p> <p>036.372/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2656/2009, celebrado com a Fundação José Américo " FJA, tendo por objeto Rede Interdisciplinar de Nanocompósitos"]</p> <p>029.101/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP/MCTIC, Convênio nº 2628/2009, celebrado com a Fundação José Américo - FJA. Processo nº 00190.000416/2018-75"]</p> <p>020.631/2015-4 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva -ex-Presidente e Maria Eulina Pessoa de Carvalho - Fiscal</p>
--	---



	<p>do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 227/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601701"]</p> <p>027.828/2014-0 [TCE, aberto, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunto, Emília Maria da Trindade Preste - Coord.Contrato e Severino Bezerra da Silva - Fiscal Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 03/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>028.241/2014-2 [TCE, aberto, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Aministrativo, Emília Maria da Trindade Preste - Coordenadora do Contrato e Afonso Celso Caldeira Scocuglia - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 01/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>000.680/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira-Assessor, Roberto Maia Cavalcanti-Diretor Adm, Maria da Salete Barboza de Farias-Fiscal e Wilson Honorato Aragão-Coordenador - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010 - Fls. 64-70 - Anexo II - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação"]</p> <p>003.889/2016-5 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Emília Maria da Trindade Prestes - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 232/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601537"]</p> <p>023.182/2015-6 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, José Baptista de Mello Neto - Fiscal Contrato e Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº CV-UFPB nº 223/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601523"]</p> <p>027.949/2014-1 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunto, Marisete Fernandes de Lima - Coordenadora do Contrato e Otávio Machado Lopes de Mendonça - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 04/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p>
<p>Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira</p>	<p>011.449/2018-7 [TCE, aberto, "Irregularidades na execução do Convênio nº UFPB/FJA nº 210/2006, SIAFI 579594, tendo por objeto a execução do projeto "Núcleo de produção digital"]</p> <p>013.722/2016-6 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo, Boanerges Félix da Silva (ex-Diretor Executivo), Roberto Maia Cavalcanti (ex-Diretor Adjunto) e Sérgio Roberto Martins de Carvalho Santiago (ex-Ordenador de Despesas) - Fundação José Américo - Omissão das contas do Conv. 1554/2010 - FINEP/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - SIAFI n.º 666443"]</p> <p>033.124/2015-9 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Joana Belarmino de Sousa - Fiscal</p>



	<p>do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 220/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601847"]</p> <p>004.871/2016-2 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - ex-Diretor Ajunto e Ana Cristina Taigy Diniz - Fiscal do Contrato nº 41/2010, Irreg. no Convênio nº 209/2006 - Fundação José Américo-FJA-Universidade Federal da Paraíba -UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 579603."]</p> <p>030.934/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Luiz Enok Gomes da Silva - Dir.Executivo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir. Executivo e Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 240/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação - SIAFI nº 601199"]</p> <p>029.349/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Fundação José Américo - FJA, Luiz Enock Gomes da Silva - Dir. Executivo e Maria Senharinha Soares Ramalho - Fiscal do convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 222/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601516"]</p> <p>009.452/2016-8 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; José Baptista de Mello Neto; Luiz Enok Gomes da Silva e Maria Nazaré Tavares Zenaide - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 224/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/Ministério da Educação - SIAFI n.º 601528"]</p> <p>033.326/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo, Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio e Marta Maria Van Der Lindein - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 219/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601846"]</p> <p>015.837/2009-4 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal da Paraíba relativa ao Exercício Financeiro de 2008"]</p> <p>027.082/2020-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8.387-29/2019-1C referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>027.074/2020-0 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8387-29/2019-1C, referente ao TC 027.828/2014-0"]</p> <p>001.739/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL, referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>003.651/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL, referente ao TC 028.241/2014-2"]</p> <p>001.733/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2346-33/2020-PL, referente ao TC 029.349/2015-0"]</p> <p>007.670/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL, referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>026.957/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito</p>
--	---



	<p>originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C, referente ao TC 027.949/2014-1"]</p> <p>003.618/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-592-9/2018-PL, referente ao TC 028.241/2014-2"]</p> <p>026.933/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1992-7/2018-1C , referente ao TC 027.949/2014-1"]</p> <p>003.628/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL, referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>019.562/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL, referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>019.872/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1228-18/2019-PL, referente ao TC 012.010/2015-4"]</p> <p>003.631/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4068-47/2020-PL, referente ao TC 033.326/2015-0"]</p> <p>007.665/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1838-26/2020-PL, referente ao TC 020.631/2015-4"]</p> <p>021.155/2016-0 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo - FJA, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enok Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e José Jonas Duarte da Costa - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 225/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB / Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601665"]</p> <p>020.699/2015-8 [TCE, encerrado, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Lucídio dos Anjos Formiga Cabral - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 233/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601615"]</p> <p>004.836/2016-2 [TCE, encerrado, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo (Gestão: 2009 a 2012) Luiz Enok Gomes da Silva - Diretor Executivo (Gestão: 2006 a 2009) Maria do Socorro Xavier Batista - Coordenadora (Gestão: 2007 a 2009) - Fundação José Américo - Irreg. no Conv. 229/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB/ Ministério da Educação - ME - SIAFI n.º 601734"]</p> <p>012.010/2015-4 [TCE, encerrado, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Diretor Adjunto e Professor e José Ivanildo de Vasconcelos - Adjunto Fiscal do Contrato - Fundação José Américo-FJA - Irreg. no Convênio nº 228/2007 - Universidade Federal da Paraíba/Ministério da Educação - UFPB - SIAFI n.º 601530"]</p> <p>044.058/2012-8 [REPR, encerrado, "Representação de equipe de fiscalização a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação José Américo, fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba</p>
--	---



	<p>(UFPB), relacionadas com a gestão de convênios e contratos"]</p> <p>004.855/2018-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em razão da impugnação total de despesas do Convênio Nº 213/2006, de 14/12/2006, celebrado com a Fundação José Américo " FJP, com sede em João Pessoa/PB, tendo por objeto a implantação do Projeto "Fundamentação Teórico-Metodológico para Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais""]</p> <p>036.372/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2656/2009, celebrado com a Fundação José Américo " FJA, tendo por objeto Rede Interdisciplinar de Nanocompósitos"]</p> <p>020.631/2015-4 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva -ex-Presidente e Maria Eulina Pessoa de Carvalho - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 227/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601701"]</p> <p>028.241/2014-2 [TCE, aberto, "TCE contra Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Aministrativo, Emília Maria da Trindade Preste - Coordenadora do Contrato e Afonso Celso Caldeira Scocuglia - Fiscal do Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 01/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>000.680/2015-0 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira-Assessor, Roberto Maia Cavalcanti-Diretor, Maria da Salete Barboza de Farias-Fiscal e Wilson Honorato Aragão-Coordenador - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010 - Fls. 64-70 - Anexo II - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação"]</p> <p>003.889/2016-5 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - ex-Diretor Executivo, Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo e Emília Maria da Trindade Prestes - Fiscal do Convênio - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº 232/2007 - Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação-ME - SIAFI n.º 601537"]</p> <p>023.182/2015-6 [TCE, aberto, "TCE contra à Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Diretor Executivo, José Baptista de Mello Neto - Fiscal Contrato e Luiz Enock Gomes da Silva - ex-Diretor Executivo - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Convênio nº CV-UFPB nº 223/2007 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 601523"]</p> <p>027.828/2014-0 [TCE, aberto, "TCE contra Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunto, Emília Maria da Trindade Preste - Coord.Contrato e Severino Bezerra da Silva - Fiscal Contrato - Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 03/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]</p> <p>027.949/2014-1 [TCE, aberto, "TCE contra Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - Dir.Executivo, Roberto Maia Cavalcanti - Dir.Adjunto, Marisete Fernandes de Lima - Coordenadora do Contrato e Otávio Machado Lopes de Mendonça - Fiscal do Contrato -</p>
--	---



	Fundação José Américo - FJA - Irreg. no Contrato nº 04/2010 - Universidade Federal da Paraíba - UFPB - SIAFI n.º 00000"]
Universidade Federal do Ceará	<p>003.881/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FDR 2011/0034, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PROTOTIPAGEM RÁPIDA-DESIGN E TECNOLOGIA", visando aprimorar os produtos desenvolvidos pelo Pólo Industrial Calçadista e Joalheiro da Região do Cariri, através da implantação de um laboratório de prototipagem rápida voltado pesquisa e desenvolvimento de produtos, vinculado ao Curso de Design de Produto da Universidade Federal do Ceará. (nº da TCE no sistema: 2680/2020)"]</p> <p>007.636/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2007/182, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "ATRIBUTOS DOS SOLOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES PALEOCLIMÁTICAS DA CHAPADA DO APODI-CE", visando realizar uma caracterização química, física e mineralógica dos solos da Chapada do Apodi, buscando-se um melhor entendimento de suas condições (paleo) pedogenéticas e, assim, oferecer informações para um manejo mais adequado que busque a sustentabilidade da exploração agrícola na Chapada do Apodi. (nº da TCE no sistema: 3006/2020)"]</p> <p>014.566/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2009/216, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CARIRI CEARENSE", visando avaliar os impactos para a sociedade, economia e meio ambiente, das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional do Cariri cearense. (nº da TCE no sistema: 242/2021)"]</p> <p>013.376/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/070, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "METODOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE BAIXO CUSTO", visando desenvolver um roteiro para construção de pequenas barragens de baixo custo, no semiárido nordestino com o intuito de aumentar a reserva de água no meio rural e mitigar os problemas de seca enfrentados pelo sertanejo. (nº da TCE no sistema: 175/2021)"]</p> <p>016.842/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste</p>

do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/0172, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "RESERVA DE FORRAGEM PARA A SECA: UTILIZAÇÃO DE SILAGEM EM SISTEMA DE PRODUÇÃO FAMILIAR NO SEMIÁRIDO", visando difundir entre os criadores familiares do Semiárido e técnicos da região a tecnologia de conservação de forragens para a época da seca sob a forma de silagem. (nº da TCE no sistema: 4819/2019)"]

006.758/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/0204, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DO SEMI-ÁRIDO DA SUB-REDE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REDE CLIMA E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA REDE CLIMA SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS", visando consolidar o Núcleo do Semi-árido da Sub-rede Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional da Rede Clima e realizar encontro da Rede Clima sobre mudanças climáticas e desenvolvimento regional do semi-árido. (nº da TCE no sistema: 3275/2020)"]

040.536/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2005/0102, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO VIA OSMOSE REVERSA ACIONADA POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SEM BATERIAS", visando à implantação de unidade de dessalinização via osmose reversa acionada por painéis fotovoltáicos sem baterias, para contribuir para o abastecimento de água potável no semiárido nordestino (nº da TCE no sistema: 1026/2021)"]

036.354/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2008/128, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "ANÁLISE TRANSDISCIPLINAR E SISTÊMICA DA CADEIA PRODUTIVA DO MAMÃO IRRIGADO NA CHAPADA DO APODI E NO BAIXO ACARAÚ E EM BARAÚNAS", visando analisar através de um estudo Interdisciplinar e Sistêmico a cadeia produtiva do mamão irrigado, quanto aos aspectos agrônômicos, econômicos, sociais, ambientais e políticos na região da Chapada do Apodi e no Baixo Acaraú e em Baraúnas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 1285/2021)"]

014.565/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/281, firmado

com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "2011 “ PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A UFC", visando capacitar os profissionais envolvidos de uma maneira diferenciada através da experiência internacional. (nº da TCE no sistema: 489/2021)"]

044.303/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/011, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulada "AVALIAÇÃO DA ARMAZENAGEM DA ÁGUA NO SOLO EM FUNÇÃO DO MANEJO E A SUA RESISTÊNCIA ÀS ESTIAGENS DO SEMIÁRIDO CEARENSE", visando Avaliar o efeito sinérgico de combinações de práticas de conservação do solo e água, através do manejo e preparo do solo, na busca de aumentar a capacidade de armazenagem da água no solo e a manutenção de sua capacidade de suporte hídrico às plantas quando submetida ao estresse hídrico oriundo dos veranicos. (nº da TCE no sistema: 2526/2020)"]

025.585/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FASE 2011/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "EXPECTATIVA DE CONSUMO E TAXA DE ENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES EM JUAZEIRO DO NORTE", visando implantar uma metodologia de pesquisa para realizar periodicamente o levantamento das expectativas de consumo e da taxa de endividamento dos consumidores da cidade de Juazeiro do Norte/CE, a fim de proporcionar ao empresariado, entidades de classe, e órgãos públicos, informações que lhes dêem suporte ao processo de tomada de decisão. (nº da TCE no sistema: 540/2021)"]

014.562/2021-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/285, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "II ENCONTRO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DA UFC NO CARIRI", visando divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos alunos e professores do Campus da UFC no Cariri, bem como proporcionar a integração e a troca de experiências, com outras Unidades Acadêmicas da UFC e demais Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceara que atuam nas diversas áreas do conhecimento. (nº da TCE no sistema: 373/2021)"]

024.292/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/343, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do concedente ao convenente

para a execução de pesquisa intitulada "CURSO INTENSIVO SOBRE QUALIDADE DA CARÇAÇA E DA CARNE DE OVINOS E CAPRINOS.", visa promover um evento internacional de alto nível que possa contribuir para os profissionais da área e estudantes de pós-graduação em Ovino”Caprinocultura, uma atualização dos conhecimentos e intercâmbio de critérios de avaliação e comercialização da carne de pequenos ruminantes na região Nordeste do país. (nº da TCE no sistema: 4822/2019)"]

036.353/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2006/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DIO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "REATOR TUBULAR COM FLUXO PULSANTE PARA PRODUÇÃO CONTÍNUA DE BIODIESEL EM LARGA ESCALA", visando desenvolver e verificar a viabilidade técnico-econômica do processo de produção em larga escala de biodiesel de modo contínuo, baseado em reator de fluxo empistonado (reator tubular ou comumente referido por PFR) com modificação do escoamento, projetado e construído em protótipo de bancada; Transferir/difundir a tecnologia desenvolvida e aperfeiçoada (com os dados necessários à ampliação de escala para produção contínua em volume comercial) às empresas envolvidas com a produção de biodiesel. (nº da TCE no sistema: 1100/2021)"]

047.475/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2010/173, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "AVALIAÇÃO AGRONÔMICA E NUTRICIONAL DA PALMA FORRAGEIRA SOB DIFERENTES CULTIVOS NO SEMI-ÁRIDO DO ESTADO DO CEARÁ", visando avaliar o potencial de exploração da palma forrageira sob dois espaçamentos, duas idades e diversas combinações de adubação N-P-K, em diferentes regiões do Estado do Ceará, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 1802/2020)"]

026.253/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2009/157, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada “SUPORTE DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE MACRO E MICRONUTRIENTES EM FRUTICULTURA IRRIGADA NO ESTADO DO CEARÁ”, visando definir modelos de manejo sustentável das áreas envolvidas nos projetos de fruticultura irrigada, financiados pelo BNB, mediante informações geradas pelas análises de solos, águas e plantas realizadas pelo “Espectrofotômetro de Absorção Atômica”, assim como identificar e acompanhar mediante o diagnóstico das referidas análises, mudanças na dinâmica do sistema solo-água-plantas dessas áreas. Específicos: As análises de solos, águas e tecidos vegetais serão utilizadas como suporte de condução de diversos projetos de pesquisa, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio,

	<p>apresentado pelo CONVENENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3645/2019)"]</p> <p>047.805/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/026, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "EFEITO DE DIETAS CONTENDO NÍVEIS CRESCENTES DE INCREMENTO DE FIBRA EM DETERGENTE NEUTRO, PARA LEITÕES RECÉM-DESMAMADOS", visando avaliar os efeitos de dietas de diferentes níveis de incremento de fibra em detergente neutro, em dietas de leitões na fase inicial e recomendar o nível mínimo aceitável de fibra em detergente neutro nas dietas de modo que não comprometa o aproveitamento dos ingredientes das rações, o desenvolvimento e o desempenho dos animais. (nº da TCE no sistema: 2685/2020)"]</p> <p>025.334/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FDR nº 2007/0044, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SOBRE O BEM-ESTAR DAS FAMÍLIAS", visando avaliar o impacto do Programa Bolsa Família nos aspectos estruturais da pobreza, restrito ao Estado do Ceará, analisando se as famílias beneficiadas conseguiram alcançar uma situação de "emancipação sustentada" e a melhoria das condições socioeconômicas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 2318/2019)"]</p> <p>000.156/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2009/0060, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "Cadeia Produtiva, Nível Tecnológico e Rentabilidade da Mamona no Estado do Ceará", visando determinar e analisar a cadeia produtiva da mamona no Estado do Ceará, conforme projeto, que é parte integrante deste convênio, apresentado pelo Convenente e Executora ao Concedente e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3649/2019)"]</p> <p>013.073/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/409, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS VINCULADOS À PESQUISA MUDANÇAS CLIMÁTICAS, PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE: VULNERABILIDADE E ADAPTAÇÃO EM TERRITÓRIOS DO SEMIÁRIDO", visando a presente proposta visa integrar e consolidar os resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos territórios do Semiárido: Chapada do Araripe (CE), Seridó RN), Gilbués</p>
--	---

	<p>(PI) e Juazeiro (BA). Tais estudos estão inseridos na pesquisa "Mudanças Climáticas, Produção e Sustentabilidade: vulnerabilidade e adaptação em territórios do Semiárido. (nº da TCE no sistema: 391/2021)"]</p> <p>000.158/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2008/0126, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO INTENSIVA E SUSTENTÁVEL DE OVINOS EM CAPIM-ARUANA NO SEMI-ÁRIDO DO BRASIL", visando avaliar as respostas da pastagem e do rebanho ovino ao manejo do capim-aruana sob três períodos de descanso (níveis de interceptação de 85;95 e 97% da radiação fotossinteticamente ativa incidente no topo e no dosel e dois resíduos pós-pastejo) índices de área foliar residual de 1,0 e 1,8. (nº da TCE no sistema: 3673/2019)"]</p> <p>015.841/2020-0 [MON, encerrado, "Monitoramento do atendimento do Acórdão 1849/2018-Plenário (TC 044.289/2012-0, prestação de contas de 2011 da Universidade Federal do Ceará - UFC)"]</p> <p>034.606/2012-2 [RACOM, encerrado, "Relacionamento IFES e Fundações de Apoio - FOC 2013] Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>009.856/2001-9 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - INDÍCIOS QUE A UFC ESTÁ DELEGANDO COMPETÊNCIA AO CETREDE - OFÍCIO 1219/2001-MPF/PR/CE050.1 - AUDITORIA;"]</p> <p>003.014/2000-0 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, RELATIVA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998.050.1 - AUDITORIA;"]</p> <p>275.185/1997-4 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC) para verificação da aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênios, Acordos e Ajustes"]</p> <p>019.621/2014-0 [RA, encerrado, "FOC Infraestrutura e serviços em Instituições Federais de Ensino Superior (2014) Auditoria Operacional na Universidade Federal do Ceará (UFC) para avaliar a qualidade de suas instalações e dos serviços ofertados à comunidade acadêmica"]</p> <p>018.432/2014-0 [RA, encerrado, "FOC Maturidade das Unidades de Auditoria Interna de Instituições Federais de Ensino Superior (2014) Auditoria para avaliar o grau de maturidade da UAIG da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>029.138/2016-7 [RA, encerrado, "FOC Modelo Probabilístico de Análise de Dados (2016) Auditoria na Maternidade Escola Assis Chateaubriand vinculada à UFC/CE"]</p> <p>275.372/1996-0 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria acerca do relacionamento da Universidade Federal do Ceará (UFC) com Fundações de Apoio e outras entidades na execução de convênios"]</p> <p>014.736/2000-3 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria na área de pessoal da Universidade Federal do Ceará (UFC), em especial quanto ao cumprimento do teto constitucional, à acumulação de cargos públicos e à correção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)"]</p>
--	---

<p>015.741/2014-1 [RA, encerrado, "FOC Governança de pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior (2014) Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>000.159/2021-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2007/0195, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "LEVANTAMENTO PEDOLÓGICO SEMIDETALHADO NA CHAPADA DO APODI", visando realizar o levantamento pedológico Semidetalhado, na escala 1:50.000, de uma área de 165 ha, na região da Chapada do Apodi, utilizando técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento. (nº da TCE no sistema: 4817/2019)"]</p> <p>036.551/2018-0 [REPR, encerrado, "Representação do MPF sobre supostas irregularidades envolvendo a instalação do PADETEC nas dependências da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>023.138/2009-8 [REPR, encerrado, "REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DO TCU, MANIFESTAÇÃO Nº 25217 REFERENTE A PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR - APH. HOSPITAL MATERNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAND"]</p> <p>013.439/2008-0 [REPR, encerrado, "OFÍCIO DPDE 3307/2008, REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2008"]</p> <p>020.263/2007-6 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DA NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, NO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2007, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, NOS CAMPUS E UNIDADES ISOLADAS DA UFC, NESTA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO"]</p> <p>002.742/2005-9 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PENSÃO A TICIANA MOTA ALVES SABÓIA PELA UFCE."]</p> <p>027.295/2017-6 [RA, encerrado, "FOC Sistema Universidade Aberta do Brasil Relatório de Auditoria relativo à Universidade Federal do Ceará"]</p> <p>023.246/2014-6 [RA, encerrado, "FOC Governança e Gestão das Aquisições Públicas - Ciclo 2014 Auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>010.126/2012-0 [RA, encerrado, "FOC Hospitais Universitários - Avaliação de controles internos na área de licitações e contratos (2012) Auditoria realizada no Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>019.131/2013-5 [RA, encerrado, "FOC Governança de Tecnologia de Informação - Resultados e Riscos Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC) para avaliar a implementação dos controles e processos de governança e gestão de TI em resposta ao levantamento do perfil de</p>

	<p>governança de TI de 2012"]</p> <p>008.191/2019-0 [DEN, encerrado, "Denúncia de possíveis irregularidades acerca do exercício irregular de profissão na Universidade Federal do Ceará"]</p> <p>008.639/2009-8 [DEN, encerrado, "DENÚNCIA REFERENTE A PROCESSOS E CONTRATOS DE OBRAS E REFORMAS SOB A RESPONSABILIDADE DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DE OBRAS E A ESPECIAL DE REFORMAS DAS EDIFICAÇÕES DA UFC/CE, ESPECIALMENTE AS DE CARÁTER EMERGENCIAL. "]</p> <p>028.952/2010-3 [CONS, encerrado, "Consulta formulada pela Corregedoria Setorial do Ministério da Educação acerca da atualização da VPNI (décimos/quintos) pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (CEFET-CE) - processo CGU 00190.009769/200940"]</p> <p>047.470/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2012/052, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "CULTIVO DE MORANGO SOB TECNOLOGIAS DE RESFRIAMENTO AMBIENTAL E DOSES DE BIOFERTILIZANTE NO LITORAL CEARENSE", visando avaliar os efeitos de diferentes tecnologias de resfriamento e de doses de biofertilizante na produção e pós-colheita do morangueiro, em ambiente protegido. Pretende-se também gerar tecnologia para ser difundida sobre o manejo do morangueiro nas condições edafoclimáticas da região litorânea do estado do Ceará. (nº da TCE no sistema: 4820/2019)"]</p> <p>000.161/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2010028, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "NAPUREZA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM REGIÕES MARINHAS E COSTEIRAS", visando promover a divulgação das Ciências Marinhas para os jovens nas comunidades através de visitas de campo, sensibilizando da importância da preservação dos ecossistemas e contribuir com a formação acadêmica dos estudantes envolvidos. (nº da TCE no sistema: 1198/2020)"]</p> <p>015.996/2020-4 [MON, aberto, "FOC Sistema Universidade Aberta do Brasil Monitoramento do cumprimento do Acórdão 593/2019-TCU-Plenário (TC 027.295/2017-6 - Relatório de Auditoria relativo à Universidade Federal do Ceará - UFC)"]</p>
<p>Jesualdo Pereira Farias</p>	<p>000.160/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2009/094, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "CARACTERIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ADEQUAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA A EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL DE LARANJAS</p>

APIRÊNICAS PRODUZIDAS NO BAIXO JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ", visando Desenvolver tecnologias para laranjas doces, apirênicas, que viabilize a extensão da vida útil pós-colheita e possibilite a comercialização do fruto com qualidade no mercado interno e externo. (nº da TCE no sistema: 1088/2020)"]

003.881/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FDR 2011/0034, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PROTOTIPAGEM RÁPIDA-DESIGN E TECNOLOGIA", visando aprimorar os produtos desenvolvidos pelo Pólo Industrial Calçadista e Joalheiro da Região do Cariri, através da implantação de um laboratório de prototipagem rápida voltado pesquisa e desenvolvimento de produtos, vinculado ao Curso de Design de Produto da Universidade Federal do Ceará. (nº da TCE no sistema: 2680/2020)"]

003.862/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/138, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "TIJOLO ECOLÓGICO: UMA ALTERNATIVA DE APROVEITAMENTO DOS ENTULHOS URBANOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CEARENSE", visando implantar a utilização de material reciclado em programas de habitação popular, pavimentação etc. (nº da TCE no sistema: 3285/2020)"]

007.636/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2007/182, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "ATRIBUTOS DOS SOLOS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES PALEOCLIMÁTICAS DA CHAPADA DO APODI-CE", visando realizar uma caracterização química, física e mineralógica dos solos da Chapada do Apodi, buscando-se um melhor entendimento de suas condições (paleo) pedogenéticas e, assim, oferecer informações para um manejo mais adequado que busque a sustentabilidade da exploração agrícola na Chapada do Apodi. (nº da TCE no sistema: 3006/2020)"]

014.566/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2009/216, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CARIRI CEARENSE", visando avaliar os impactos para a sociedade, economia e meio ambiente, das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional do Cariri cearense. (nº da TCE no sistema: 242/2021)"]

013.376/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste

do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/070, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução do projeto intitulado "METODOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE BAIXO CUSTO", visando desenvolver um roteiro para construção de pequenas barragens de baixo custo, no semiárido nordestino com o intuito de aumentar a reserva de água no meio rural e mitigar os problemas de seca enfrentados pelo sertanejo. (nº da TCE no sistema: 175/2021)"]

016.842/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/0172, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "RESERVA DE FORRAGEM PARA A SECA: UTILIZAÇÃO DE SILAGEM EM SISTEMA DE PRODUÇÃO FAMILIAR NO SEMIÁRIDO", visando difundir entre os criadores familiares do Semiárido e técnicos da região a tecnologia de conservação de forragens para a época da seca sob a forma de silagem. (nº da TCE no sistema: 4819/2019)"]

006.758/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/0204, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DO SEMI-ÁRIDO DA SUB-REDE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REDE CLIMA E REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA REDE CLIMA SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS", visando consolidar o Núcleo do Semi-árido da Sub-rede Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional da Rede Clima e realizar encontro da Rede Clima sobre mudanças climáticas e desenvolvimento regional do semi-árido. (nº da TCE no sistema: 3275/2020)"]

040.536/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2005/0102, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO VIA OSMOSE REVERSA ACIONADA POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SEM BATERIAS", visando à implantação de unidade de dessalinização via osmose reversa acionada por painéis fotovoltáicos sem baterias, para contribuir para o abastecimento de água potável no semiárido nordestino (nº da TCE no sistema: 1026/2021)"]

004.716/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio FUNDECI nº 2010/0266, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE a CONVENENTE para a execução de pesquisa intitulada "SISTEMA PLANTIO DIRETO DO



MILHO NO SERTÃO DO CARIRI-CE", visando implantar o sistema de plantio direto do milho precoce no sertão do Cariri em Missão Velha /CE, buscando a melhor cultura de cobertura e o melhor manejo a ser adotado par as condições do semiárido, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pela CONVENIENTE e EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado (nº da TCE no sistema: 2319/2019)"]

036.354/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2008/128, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "ANÁLISE TRANSDISCIPLINAR E SISTÊMICA DA CADEIA PRODUTIVA DO MAMÃO IRRIGADO NA CHAPADA DO APODI E NO BAIXO ACARAÚ E EM BARAÚNAS", visando analisar através de um estudo Interdisciplinar e Sistêmico a cadeia produtiva do mamão irrigado, quanto aos aspectos agrônômicos, econômicos, sociais, ambientais e políticos na região da Chapada do Apodi e no Baixo Acaraú e em Baraúnas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 1285/2021)"]

014.565/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/281, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "2011 " PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A UFC", visando capacitar os profissionais envolvidos de uma maneira diferenciada através da experiência internacional. (nº da TCE no sistema: 489/2021)"]

044.303/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/011, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulada "AVALIAÇÃO DA ARMAZENAGEM DA ÁGUA NO SOLO EM FUNÇÃO DO MANEJO E A SUA RESISTÊNCIA ÀS ESTIAGENS DO SEMIÁRIDO CEARENSE", visando Avaliar o efeito sinérgico de combinações de práticas de conservação do solo e água, através do manejo e preparo do solo, na busca de aumentar a capacidade de armazenagem da água no solo e a manutenção de sua capacidade de suporte hídrico às plantas quando submetida ao estresse hídrico oriundo dos veranicos. (nº da TCE no sistema: 2526/2020)"]

013.372/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/073, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado: "CARIRIÊNCIA - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR



	<p>PARA O ENSINO DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.", visando criar um espaço alternativo para o ensino de ciências e capacitação de professores das redes municipal e estadual de ensino da cidade de Juazeiro do Norte/CE. (nº da TCE no sistema: 490/2021)"]</p> <p>019.400/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FASE 2011.064, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "MAPEAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO OFERTADOS AOS ROMEIROS NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE", visando contribuir para a qualificação dos empreendimentos hoteleiros e alimentícios (formais e informais) da cidade de Juazeiro do Norte/CE que atendem especialmente aos romeiros, realizando o mapeamento e traçando o perfil dos estabelecimentos da cidade. (nº da TCE no sistema: 552/2021)"]</p> <p>025.585/2021-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FASE 2011/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "EXPECTATIVA DE CONSUMO E TAXA DE ENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES EM JUAZEIRO DO NORTE", visando implantar uma metodologia de pesquisa para realizar periodicamente o levantamento das expectativas de consumo e da taxa de endividamento dos consumidores da cidade de Juazeiro do Norte/CE, a fim de proporcionar ao empresariado, entidades de classe, e órgãos públicos, informações que lhes dêem suporte ao processo de tomada de decisão. (nº da TCE no sistema: 540/2021)"]</p> <p>014.562/2021-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2010/285, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "II ENCONTRO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DA UFC NO CARIRI", visando divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos alunos e professores do Campus da UFC no Cariri, bem como proporcionar a integração e a troca de experiências, com outras Unidades Acadêmicas da UFC e demais Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceara que atuam nas diversas áreas do conhecimento. (nº da TCE no sistema: 373/2021)"]</p> <p>024.292/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/343, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do concedente ao conveniente para a execução de pesquisa intitulada "CURSO INTENSIVO SOBRE QUALIDADE DA CARÇAÇA E DA CARNE DE OVINOS E CAPRINOS.", visa promover um evento internacional de alto nível que possa contribuir para os profissionais da área e estudantes de pós-graduação</p>
--	---



	<p>em Ovino”Caprinocultura, uma atualização dos conhecimentos e intercâmbio de critérios de avaliação e comercialização da carne de pequenos ruminantes na região Nordeste do país. (nº da TCE no sistema: 4822/2019)"]</p> <p>036.353/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2006/047, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DIO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "REATOR TUBULAR COM FLUXO PULSANTE PARA PRODUÇÃO CONTÍNUA DE BIODIESEL EM LARGA ESCALA", visando desenvolver e verificar a viabilidade técnico-econômica do processo de produção em larga escala de biodiesel de modo contínuo, baseado em reator de fluxo empistonado (reator tubular ou comumente referido por PFR) com modificação do escoamento, projetado e construído em protótipo de bancada; Transferir/difundir a tecnologia desenvolvida e aperfeiçoada (com os dados necessários à ampliação de escala para produção contínua em volume comercial) às empresas envolvidas com a produção de biodiesel. (nº da TCE no sistema: 1100/2021)"]</p> <p>009.037/2015-2 [RA, aberto, "Auditoria na folha de pagamento para verificar a regularidade de pagamentos nas rubricas de Retribuição por Titulação, de decisão judicial de natureza compensatória, e de decisão judicial relativas à incorporação de quintos com amparo na Portaria MEC 474/1987"]</p> <p>047.475/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2010/173, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "AVALIAÇÃO AGRONÔMICA E NUTRICIONAL DA PALMA FORRAGEIRA SOB DIFERENTES CULTIVOS NO SEMI-ÁRIDO DO ESTADO DO CEARÁ", visando avaliar o potencial de exploração da palma forrageira sob dois espaçamentos, duas idades e diversas combinações de adubação N-P-K, em diferentes regiões do Estado do Ceará, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 1802/2020)"]</p> <p>026.253/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2009/157, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada “SUPORTE DE PESQUISA PARA ANÁLISE DE MACRO E MICRONUTRIENTES EM FRUTICULTURA IRRIGADA NO ESTADO DO CEARÁ”, visando definir modelos de manejo sustentável das áreas envolvidas nos projetos de fruticultura irrigada, financiados pelo BNB, mediante informações geradas pelas análises de solos, águas e plantas realizadas pelo “Espectrofotômetro de Absorção Atômica”, assim como identificar e acompanhar mediante o diagnóstico das referidas análises, mudanças na dinâmica do sistema solo-água-planta dessas áreas. Específicos: As análises de solos, águas e tecidos</p>
--	--



	<p>vegetais serão utilizadas como suporte de condução de diversos projetos de pesquisa, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3645/2019)"]</p> <p>047.805/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/026, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "EFEITO DE DIETAS CONTENDO NÍVEIS CRESCENTES DE INCREMENTO DE FIBRA EM DETERGENTE NEUTRO, PARA LEITÕES RECÉM-DESMAMADOS", visando avaliar os efeitos de dietas de diferentes níveis de incremento de fibra em detergente neutro, em dietas de leitões na fase inicial e recomendar o nível mínimo aceitável de fibra em detergente neutro nas dietas de modo que não comprometa o aproveitamento dos ingredientes das rações, o desenvolvimento e o desempenho dos animais. (nº da TCE no sistema: 2685/2020)"]</p> <p>000.157/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio Fundeci 2010/331, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES DE CACTÁCEAS E PLANTAS SUCULENTAS ORNAMENTAIS E PRODUÇÃO DESTAS NO SEMIÁRIDO NORDESTINO (FASE 01/03)", visando desenvolver pesquisas na área de propagação de espécies de cactáceas e plantas suculentas ornamentais e das técnicas de produção destas no semiárido nordestino. (nº da TCE no sistema: 3651/2019)"]</p> <p>025.334/2020-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FDR nº 2007/0044, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "O IMPACTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SOBRE O BEM-ESTAR DAS FAMÍLIAS", visando avaliar o impacto do Programa Bolsa Família nos aspectos estruturais da pobreza, restrito ao Estado do Ceará, analisando se as famílias beneficiadas conseguiram alcançar uma situação de "emancipação sustentada" e a melhoria das condições socioeconômicas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo CONVENIENTE E EXECUTORA ao CONCEDENTE e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 2318/2019)"]</p> <p>000.156/2021-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2009/0060, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "Cadeia Produtiva, Nível Tecnológico e Rentabilidade da Mamona no Estado do Ceará", visando determinar e analisar a cadeia produtiva da</p>
--	--



	<p>mamona no Estado do Ceará, conforme projeto, que é parte integrante deste convênio, apresentado pelo Conveniente e Executora ao Concedente e por este aprovado. (nº da TCE no sistema: 3649/2019)"]</p> <p>031.363/2013-0 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2012"]</p> <p>013.073/2021-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/409, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS VINCULADOS À PESQUISA MUDANÇAS CLIMÁTICAS, PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE: VULNERABILIDADE E ADAPTAÇÃO EM TERRITÓRIOS DO SEMIÁRIDO", visando a presente proposta visa integrar e consolidar os resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos territórios do Semiárido: Chapada do Araripe (CE), Seridó RN), Gilbués (PI) e Juazeiro (BA). Tais estudos estão inseridos na pesquisa "Mudanças Climáticas, Produção e Sustentabilidade: vulnerabilidade e adaptação em territórios do Semiárido. (nº da TCE no sistema: 391/2021)"]</p> <p>000.158/2021-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2008/0126, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO INTENSIVA E SUSTENTÁVEL DE OVINOS EM CAPIM-ARUANA NO SEMI-ÁRIDO DO BRASIL", visando avaliar as respostas da pastagem e do rebanho ovino ao manejo do capim-aruana sob três períodos de descanso (níveis de interceptação de 85;95 e 97% da radiação fotossinteticamente ativa incidente no topo e no dosel e dois resíduos pós-pastejo) índices de área foliar residual de 1,0 e 1,8. (nº da TCE no sistema: 3673/2019)"]</p> <p>003.458/2015-6 [DEN, aberto, "Denúncia referente a supostas irregularidades na acumulação de cargos públicos"]</p> <p>044.304/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI n.º 2007056, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "MANEJO DA CULTURA DA MAMONA COM VISTAS À SUA UTILIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL", visando gerar tecnologia que permita a exploração da mamona em condições de sequeiro e irrigada, em plantio consorciado com feijão caupi e amendoim, com rendimentos satisfatórios e estabilidade de produção, assim como testar cultivares de girassol e soja adaptado. (nº da TCE no sistema: 2455/2020)"]</p> <p>028.538/2017-0 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Secretaria Executiva do Ministério da Educação relativa ao Exercício Financeiro de 2016"]</p> <p>034.606/2012-2 [RACOM, encerrado, "Relacionamento IFES e Fundações de Apoio - FOC 2013] Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p>
--	--



	<p>000.159/2021-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2007/0195, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "LEVANTAMENTO PEDOLÓGICO SEMIDETALHADO NA CHAPADA DO APODI", visando realizar o levantamento pedológico Semidetalhado, na escala 1:50.000, de uma área de 165 ha, na região da Chapada do Apodi, utilizando técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento. (nº da TCE no sistema: 4817/2019)"]</p> <p>009.164/2020-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2010/0029, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira da concedente ao conveniente para a execução de pesquisa intitulada "Suporte de pesquisa para análise de solo, tecidos e águas em fruticultura irrigada no nordeste do Brasil", visando dar suporte na preparação de amostras de solos, águas e tecidos vegetais a diversos projetos de pesquisas no Departamento de Ciências do Solo/UFC. (nº da TCE no sistema: 4821/2019)"]</p> <p>029.779/2012-0 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NAS NOTAS DE AUDITORIA Nº 201203088/02, DE 27/4/2012 E 201203088/03, DE 25/5/2012, EMITIDAS PELA GCU/CE. OFÍCIO Nº 437/GR/UFC. "]</p> <p>017.520/2012-6 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR APRESENTADA PELA EMPRESA PLACAS NORONHA LTDA EPP, CNPJ Nº 16.502.965/0001-12, CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012"]</p> <p>015.235/2012-2 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UFC REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXPOSTAS NOS AUTOS DO PA Nº 1.15.000.000671/2012-34 QUANTO À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MULTEMPREX PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES À UFC. OFÍCIO Nº 3594/12-MPF/PRCE/GAB/FAMF"]</p> <p>000.713/2012-0 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E PROSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A AÇÃO TRABALHISTA. RECLAMANTE: ALYNE DE SOUZA PINHEIRO. PROCESSO 0000938-96.2010.5.07.0010. OF. TRT7.10VT-FORTALEZA Nº 00743/2011"]</p> <p>007.627/2012-2 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO CONTRA JESUALDO PEREIRA FARIAS, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO. OFÍCIO Nº 1353/12 - MPF/PRCE/GAB/FAMF. PA Nº 1.15.000.000404/2012-67"]</p> <p>011.706/2014-7 [RA, encerrado, "Auditoria para apuração de possíveis</p>
--	--



	<p>pagamentos indevidos de pensão a filhas maiores solteiras, com fundamento na Lei 3.373/1958"]</p> <p>023.246/2014-6 [RA, encerrado, "FOC Governança e Gestão das Aquisições Públicas - Ciclo 2014 Auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>010.126/2012-0 [RA, encerrado, "FOC Hospitais Universitários - Avaliação de controles internos na área de licitações e contratos (2012) Auditoria realizada no Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>031.877/2016-8 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>029.091/2016-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Secretaria Executiva do Ministério da Educação relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>008.004/2017-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>018.399/2018-5 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior relativa ao Exercício Financeiro de 2016"]</p> <p>044.289/2012-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Universidade Federal do Ceará relativa ao Exercício Financeiro de 2011"]</p> <p>018.613/2014-4 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior relativa ao Exercício Financeiro de 2013"]</p> <p>026.336/2015-4 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior relativa ao Exercício Financeiro de 2014"]</p> <p>014.665/2014-0 [DEN, encerrado, "Denúncia fundamentada em provas coletadas no processo 00350.005048/2012-86, que trata do Termo de Cooperação n. 003/2012 e no processo 00350.006289/2013-23 que trata do Termo de Cooperação n. 38, de 20/12/2013, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>002.767/2015-5 [DEN, encerrado, "Denúncia contra Professor Adjunto da Universidade Federal do Ceará e Procurador do Trabalho lotado PRT da 7ª Região. "]</p> <p>011.351/2014-4 [DEN, encerrado, "Denúncia fundamentada em provas coletadas no processo 00350.005048/2012-86, que trata do Termo de Cooperação n. 003/2012 e no processo 00350.005049/2012-21 que trata do Termo de Cooperação n. 010/2012, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a Universidade Federal do Ceará (UFC)"]</p> <p>047.470/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI nº 2012/052, firmado com o/a Banco do Nordeste do Brasil S.A., função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do projeto intitulado "CULTIVO DE MORANGO SOB TECNOLOGIAS DE RESFRIAMENTO AMBIENTAL E DOSES DE BIOFERTILIZANTE NO LITORAL CEARENSE", visando</p>
--	--



	<p>avaliar os efeitos de diferentes tecnologias de resfriamento e de doses de biofertilizante na produção e pós-colheita do morangueiro, em ambiente protegido. Pretende-se também gerar tecnologia para ser difundida sobre o manejo do morangueiro nas condições edafoclimáticas da região litorânea do estado do Ceará. (nº da TCE no sistema: 4820/2019)"]</p> <p>000.161/2021-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2010028, firmado com o/a BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, função SEM INFORMACAO, que teve como objeto Colaboração financeira do CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução de pesquisa intitulada "NAPUREZA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM REGIÕES MARINHAS E COSTEIRAS", visando promover a divulgação das Ciências Marinhas para os jovens nas comunidades através de visitas de campo, sensibilizando da importância da preservação dos ecossistemas e contribuir com a formação acadêmica dos estudantes envolvidos. (nº da TCE no sistema: 1198/2020)"]</p>
--	---

13. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis no banco de débitos existente no sistema e-TCE:

Responsável	Débito inferior
Universidade Federal do Ceará	991/2021 (R\$ 15.877,61) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado
Jesualdo Pereira Farias	991/2021 (R\$ 15.877,61) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

15. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que a Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23) e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72) eram as pessoas responsáveis pela gestão e execução dos recursos federais recebidos por meio do Convênio FUNDECI 2011.049, firmado em 4/3/2011 e tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 3/5/2013.

16. Posteriormente, em 15/6/2012, a Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31), representada por seu reitor, Sr. Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04), passou a integrar o convênio na condição de executora da pesquisa (peça 14), derivando daí a responsabilidade dessas pessoas no tangente à execução física da avença.

17. Menciona-se que a movimentação financeira foi integralmente realizada em conta bancária de titularidade da conveniente Fundação José Américo, não havendo nenhum elemento presente nos autos indicador que a executora Universidade Federal do Ceará tenha gerido ou se beneficiado de quaisquer recursos às expensas do convênio em tela.

18. Ainda, apesar de o tomador de contas haver incluído Roberto Maia Cavalcanti, Diretor adjunto da Fundação José Américo, como responsável neste processo, após análise realizada sobre a documentação acostada aos autos, conclui-se que sua responsabilidade deve ser excluída, uma vez que não há evidências de que tenha tido participação nas irregularidades aqui verificadas.

19. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item "Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012", subitem "Prejuízo ao Contraditório e Ampla



Defesa”.

20. Entretanto, os responsáveis não apresentaram justificativas suficientes para elidir irregularidades e não recolheram o montante devido aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., razão pela qual suas responsabilidades devem ser mantidas.

21. Sem olvidar as conclusões até então presentes nos autos e tendo em conta que este Tribunal de Contas da União não está adstrito às análises e conclusões realizadas na fase interna da TCE, as ocorrências consignadas na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas (item 5), bem como as eventualmente não apontadas, serão aqui abordadas na forma descrita no quadro seguinte.

Irregularidade apontada pelo instaurador (item 5)	Irregularidade no presente processo
<p>- Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Fundação José Américo - FJA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do convênio FUNDECI 2011.049, vigente de 04/3/2011 a 04/3/2013.</p>	<p>- Irregularidade 1: não comprovação da execução física do objeto do convênio. - Irregularidade 2: não comprovação da execução financeira do objeto do convênio. - Irregularidade 3: ausência de comprovação do aporte da contrapartida pactuada.</p>

22. Assim, de acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, as irregularidades descritas no relatório do tomador de contas, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo).

22.1. **Irregularidade 1:** não comprovação da execução física do objeto do convênio.

22.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

Nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c o art. 93 do Decreto-lei 200/1967, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecada, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Sendo assim, a não comprovação da execução do objeto da despesa declarada resulta em julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis pelos recursos geridos ou administrados e em condenação pelos valores gastos (Acórdãos 15.733 e 15.647/2018-1ª Câmara).

No caso vertente, a cláusula primeira do termo de convênio previa a colaboração financeira do BNB para a execução de pesquisa intitulada “Produtos de origem vegetal como alvos contra doenças vasculares e câncer”, visando estudar o efeito de produtos de origem vegetal em diversos aspectos vasculares e o poder de ação anti oncogênica, citotóxica, com fluoresceína, peroxidase ou biotina em cultura celular, tendo por objetivos específicos (peça 10):

1. extrair derivados ativos de origem vegetal;
2. avaliar os efeitos dos compostos ativos sobre: o teste do edema de pata; a permeabilidade vascular em ratos; a atividade mecânica do músculo liso vascular no estado contraído e não contraído e seus mecanismos de ação; a pressão arterial; o leito vascular mesentérico; o coração isolado perfundido; e a trombose in vivo;
3. avaliar os efeitos sistêmicos dos produtos vegetais;
4. verificar a atividade citotóxica dos compostos frente a linhagens de células tumorais; e
5. verificar a atividade anti-tumoral em camundongos previamente tratados.



Firmado em 4/3/2011 com a Fundação José Américo para vigor por 24 meses (peça 10), posteriormente, em 15/6/2012, foi aditivado para a inclusão da Universidade Federal do Ceará como parte executora da pesquisa (peça 14).

O parecer elaborado pelo BNB sobre a prestação de contas (peça 23) anota que não foi apresentado relatório técnico elencando as ações realizadas previstas no convênio firmado, impossibilitando o exame da prestação de contas final da avença.

De fato, há previsão expressa na cláusula sexta, item 9, do termo de convênio que o Conveniente Fundação José Américo deveria “Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias apos término da vigência deste instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do CONCEDENTE” (peça 10).

De igual forma, essa mesma mencionada obrigação foi atribuída à Universidade Federal do Ceará por força do termo aditivo ao convênio (subcláusula segunda, item 4), que a incluiu como parte executora do convênio (peça 14).

Percorrendo os autos, não se identificou nenhum elemento tendente a demonstrar as ações realizadas almejando o cumprimento dos objetivos estabelecidos na avença sob exame.

Nessa situação, resta evidenciada a ausência de comprovação da execução física das ações presentes no plano de trabalho do convênio.

22.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 23, 56 e 57.

22.1.3. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (art. 63); IN/STN 01/97 (art. 38) e Termo de Convênio (cláusulas primeira, sexta, oitava, nona e décima oitava).

22.1.4. Débitos relacionados aos responsáveis Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31) e Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
29/4/2011	65.251,81	D1
29/4/2011	4.748,19	D2
18/12/2012	19.317,74	C1

22.1.5. Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

22.1.6. **Responsáveis:** Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31) e Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04).

Conduta: não comprovar a execução física dos itens previstos no plano de trabalho e pagos com recursos do convênio.

Nexo de causalidade: a não apresentação de documentos que comprovassem a execução física dos itens previstos no plano de trabalho resultou na presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comprovar por meio de documentos hábeis a efetiva execução física de todos os itens previstos no plano de trabalho.



Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

22.1.7. Encaminhamento: citação.

22.2. **Irregularidade 2:** não comprovação da execução financeira do objeto do convênio.

22.2.1. Fundamentação para o encaminhamento:

Além de comprovar a correta execução física do convênio, também cabe ao conveniente comprovar a escorreita execução financeira do ajuste firmado, havendo pacífico entendimento neste TCU no sentido da irregularidade das contas diante da ausência de nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas na execução do objeto do ajuste:

A demonstração da existência do nexo de causalidade entre a movimentação bancária e os comprovantes de despesas faz parte do inafastável ônus do gestor de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos colocados sob sua administração. (Acórdão 6582/2010-1ª Câmara-Relator Marcos Bemquerer)

A falta de nexo de causalidade entre os recursos repassados mediante convênio e os pagamentos efetuados importa na irregularidade das contas do gestor responsável. (Acórdãos 5253/2011-1ª Câmara-Relator José Mucio Monteiro e 3773/2011-1ª Câmara-Relator Weder de Oliveira)

No âmbito da Administração Pública, o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos recai sobre o gestor, obrigando-o a comprovar que os recursos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. A não comprovação do nexo de causalidade entre o desembolso de recursos de convênio e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado implica sua responsabilização pessoal. (Acórdão 296/2008-1ª Câmara-Relator Valmir Campelo)

No caso vertente, o plano de trabalho aprovado elencava a aplicação dos recursos dentre os seguintes elementos de despesa (peça 18, p. 7):

Elemento de despesa	Valor (R\$)
Material permanente (sistema de pressão sanguínea de ratos, cuba de eletrólise 2D e conjunto de eletrólise SDS)	49.275,00
Material de consumo (Becker, pipetas, tubos, ponteiras, seringas, provetas, luvas, tesouras, ração, substâncias químicas, ...)	40.507,00
Outras rubricas (despesas administrativos e contábeis)	4.500,00
T O T A L	94.282,00

O Relatório de Análise Financeira (peça 23) concluiu pela reprovação da prestação de contas final apresentada, uma vez que a conveniente não encaminhou os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do convênio, consignando que:

Convém destacar que foram compensados seis cheques na conta 19637-5 da agência 028, totalizando o valor de R\$ 5.970,67. Todavia, não foi possível analisar tais lançamentos, tendo em vista que a CONVENIENTE não apresentou a documentação conforme prevê o Art. 30 da Instrução Normativa 01/97 - STN, e Cláusula Oitava, Subcláusula Primeira do Instrumento de Convênio.

Em 18/12/2012, foi recolhido, pela CONCEDENTE, o valor de R\$ 19.317,74 da conta corrente em análise.

Constatou-se também, que há uma diferença, no valor de R\$ 48.482,12, entre os valores que



foram bloqueados judicialmente (débitos) e os valores que foram transferidos para poupança (créditos). Isto é, observa-se que foi utilizado dos recursos destinados ao Convênio o valor de R\$ 48.482,12 para atendimento a demanda judicial (bloqueio).

De fato, não se localizou nos autos a presença de documentação financeira que possibilite a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos objeto do convênio firmado, depositados em conta da titularidade da Fundação José Américo, que apresentou a seguinte movimentação (peças 40-41):

Período	Histórico	Valor (R\$)
29/4/2011	Depósito dos recursos do Concedente	70.000,00
20/6 a 18/10/2011	Saques mediante cheques	5.970,67
5/5/2011 a 22/1/2014	Bloqueio judicial	48.482,12
1/6/2011 a 4/12/2012	Rendimento de aplicação financeira	3.770,53
18/12/2011	Recolhimento ao concedente	19.317,74
	Saldo	0,00

Diante dessa situação, não há como se estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas.

Repisa-se aqui que não há elementos nos autos indicador de que a executora Universidade Federal do Ceará tenha gerido ou mesmo se beneficiado de qualquer recurso originário do convênio em tela.

22.2.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 56, 57 e 59.

22.2.3. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); IN STN nº 01/97 (art. 38); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82); e Termo de Convênio (cláusulas primeira, terceira, sexta, oitava e nona).

22.2.4. Débitos relacionados aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72) e Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
29/4/2011	65.251,81	D1
29/4/2011	4.748,19	D2
18/12/2012	19.317,74	C1

22.2.5. Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

22.2.6. **Responsáveis:** Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23) e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72).

Conduta: não apresentar documentação suficiente para estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas.

Nexo de causalidade: a impossibilidade de se estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas implica a não comprovação do correspondente valor repassado.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar toda a documentação necessária e suficiente



para comprovação do nexo de causalidade entre os recursos recebidos no instrumento em questão e as despesas realizadas. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

22.2.7. Encaminhamento: citação.

22.3. **Irregularidade 3:** ausência de comprovação do aporte da contrapartida pactuada.

22.3.1. Fundamentação para o encaminhamento:

A teor da cláusula terceira, subcláusula terceira, do termo de convênio (peça 10), estava prevista a aplicação por parte do convenente Fundação José Américo de uma contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 durante a vigência do ajuste.

Conforme registrado no relatório de análise financeira emitido pelo BNB (peça 23), “Não houve apresentação dos comprovantes de CONTRAPARTIDA, previstos no Instrumento de Convênio, no valor de R\$ 5.000,00”.

Além disso, também o extrato bancário da conta vinculada ao convênio (peças 40-41) não evidencia a aplicação dos recursos relativos à contrapartida ajustada.

Nesse contexto, resta não comprovada a aplicação dos recursos relativos à contrapartida.

Com respeito à forma de cálculo do débito decorrente da não aplicação da contrapartida no objeto executado, deve-se observar a proporcionalidade prevista nos aportes pactuados no ajuste para o repassador e para o beneficiário da transferência. Nesse sentido, seguem os seguintes enunciados da Jurisprudência Seleccionada do TCU:

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do convenente, a fim de se manter a proporcionalidade de aportes estabelecida no convênio. O montante devido deve ser obtido da incidência de percentual - extraído da relação original entre o valor da contrapartida e o total de recursos pactuado no instrumento - sobre o valor dos recursos corretamente aplicados. (Acórdãos 8386/2021-2ª Câmara-Relator Raimundo Carreiro e 5142/2019-1ª Câmara-Relator Walton Alencar Rodrigues).

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do convenente, a fim de se manter a proporcionalidade de aportes estabelecida no convênio. (Acórdão 1622/2017-2ª Câmara-Relator Augusto Nardes).

Já a atualização monetária desse tipo de débito deve ser calculada a partir do fim da vigência do instrumento em questão, pois considera-se que a contrapartida pode ser aplicada ao longo da execução do ajuste, conforme os seguintes enunciados da Jurisprudência Seleccionada do TCU:

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do convenente. A atualização monetária e os juros de mora decorrentes do débito apurado devem ser calculados a partir do fim da vigência do convênio, uma vez que a contrapartida pode ser aplicada ao longo da execução do ajuste (Acórdão 12961/2020-2ª Câmara-Relator Raimundo Carreiro).

No caso de débito relativo à não aplicação de contrapartida, a atualização monetária os juros de mora devem ser calculados a partir do fim da vigência do convênio, uma vez que a contrapartida pode ser aplicada ao longo da execução do ajuste (Acórdãos 10538/2017-1ª Câmara-Relator Walton Alencar Rodrigues e 7839/2016-2ª Câmara-Relatora Ana Arraes).

Considerando que o valor total do convênio foi de R\$ 99.282,00, sendo R\$ 94.282,00 à



conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida, os recursos federais representaram 0,949638 do valor total. Aplicando-se essa fração sobre o valor previsto para a contrapartida, obtém-se R\$ 4.748,19, que equivale aos recursos federais que substituíram indevidamente as despesas que deveriam ter sido custeadas com os recursos do convenente.

Ressalta-se que inexistem nos termos do convênio (peças 10 e 14) qualquer dispositivo impingindo a obrigação do aporte da contrapartida ao executor Universidade Federal do Ceará.

22.3.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 48, 49, 56, 57, 58 e 59.

22.3.3. Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Termo de convênio (cláusulas terceira, sexta - item 14, e oitava).

22.3.4. Débitos relacionados aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72) e Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
4/3/2013	4.748,19	D2
18/12/2012	19.317,74	C1

22.3.5. Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

22.3.6. **Responsáveis:** Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23) e Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72).

Conduta: não comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio.

Nexo de causalidade: a falta de comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida resulta na utilização indevida dos recursos federais transferidos para substituir as despesas que deveriam ser custeadas com os recursos do convenente, resultando em presunção de prejuízo ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, aplicar os recursos da contrapartida na forma pactuada no instrumento. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

22.3.7. Encaminhamento: citação.

23. Enfatiza-se que duas das irregularidades acima descritas se relacionam a integralidade dos recursos repassados, enquanto a outra está associada a parte dos recursos. Por isso, a citação deve se dar pelo valor total repassado, uma vez que abarca os débitos associados a todas as irregularidades anotadas

24. Em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas, devem ser citados os responsáveis Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Universidade Federal do Ceará e Jesualdo Pereira Farias, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total do débito quantificado em relação às irregularidades descritas anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva



25. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.

26. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade aos responsáveis não foi alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada deu-se em 3/5/2013 e o ato de ordenação da citação provavelmente se dará em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

27. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Vital do Rêgo, para a citação proposta, nos termos da Portaria VR nº 1, de 19/6/2019.

CONCLUSÃO

28. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade da Fundação José Américo, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Universidade Federal do Ceará e Jesualdo Pereira Farias, bem como quantificar adequadamente o débito a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram as irregularidades especificadas a seguir:

Débito relacionado a Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), na condição de conveniente, em solidariedade com Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Jesualdo Pereira Farias e Universidade Federal do Ceará.

Irregularidade: não comprovação da execução física do objeto do convênio.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 23, 56 e 57.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (art. 63); IN/STN 01/97 (art. 38) e Termo de Convênio (cláusulas primeira, sexta, oitava e nona).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 102.457,08.

Conduta: não comprovar a execução física dos itens previstos no plano de trabalho e pagos com recursos do convênio.

Nexo de causalidade: a não apresentação de documentos que comprovassem a execução física dos itens previstos no plano de trabalho resultou na presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude



de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comprovar por meio de documentos hábeis a efetiva execução física de todos os itens previstos no plano de trabalho. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

Débito relacionado ao responsável Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23), na condição de conveniente, em solidariedade com Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

Irregularidade: não comprovação da execução financeira do objeto do convênio.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 56, 57 e 59.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); IN STN nº 01/97 (art. 38); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82); e Termo de Convênio (cláusulas primeira, terceira, sexta, oitava e nona).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 102.457,08.

Conduta: não apresentar documentação suficiente para estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas.

Nexo de causalidade: a impossibilidade de se estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas implica a não comprovação do correspondente valor repassado.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar toda a documentação necessária e suficiente para comprovação do nexo de causalidade entre os recursos recebidos no instrumento em questão e as despesas realizadas. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

Irregularidade: ausência de comprovação do aporte da contrapartida pactuada.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 48, 49, 56, 57, 58 e 59.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Termo de convênio (cláusulas terceira, sexta - item 14, e oitava).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 25.359,20.

Conduta: não comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio.

Nexo de causalidade: a falta de comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida resulta na utilização indevida dos recursos federais transferidos para substituir as despesas que deveriam ser custeadas com os recursos do conveniente, resultando em presunção de prejuízo ao erário.



Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, aplicar os recursos da contrapartida na forma pactuada no instrumento. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

Débito relacionado ao responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Diretor Executivo, no período de 9/2/2009 a 26/10/2012, na condição de dirigente, em solidariedade com Fundação José Américo, Jesualdo Pereira Farias e Universidade Federal do Ceará.

Irregularidade: não comprovação da execução física do objeto do convênio.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 23, 56 e 57.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (art. 63); IN/STN 01/97 (art. 38) e Termo de Convênio (cláusulas primeira, sexta, oitava e nona).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 102.457,08.

Conduta: não comprovar a execução física dos itens previstos no plano de trabalho e pagos com recursos do convênio.

Nexo de causalidade: a não apresentação de documentos que comprovassem a execução física dos itens previstos no plano de trabalho resultou na presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comprovar por meio de documentos hábeis a efetiva execução física de todos os itens previstos no plano de trabalho.

Débito relacionado ao responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72), Diretor Executivo, no período de 9/2/2009 a 26/10/2012, na condição de dirigente, em solidariedade com Fundação José Américo.

Irregularidade: não comprovação da execução financeira do objeto do convênio.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 56, 57 e 59.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); IN STN nº 01/97 (art. 38); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 (art. 82); e Termo de Convênio (cláusulas primeira, terceira, sexta, oitava e nona).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 102.457,08.

Conduta: não apresentar documentação suficiente para estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas.

Nexo de causalidade: a impossibilidade de se estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas implica a não comprovação do correspondente valor repassado.



Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar toda a documentação necessária e suficiente para comprovação do nexo de causalidade entre os recursos recebidos no instrumento em questão e as despesas realizadas.

Irregularidade: ausência de comprovação do aporte da contrapartida pactuada.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 23, 40, 41, 42, 48, 49, 56, 57, 58 e 59.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único); Decreto-lei 200/1967 (art. 93); Lei 8.443/1992 (art. 8º); Decreto 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Termo de convênio (cláusulas terceira, sexta - item 14, e oitava).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 25.359,20.

Conduta: não comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio.

Nexo de causalidade: a falta de comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida resulta na utilização indevida dos recursos federais transferidos para substituir as despesas que deveriam ser custeadas com os recursos do conveniente, resultando em presunção de prejuízo ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, aplicar os recursos da contrapartida na forma pactuada no instrumento.

Débito relacionado ao responsável Universidade Federal do Ceará (CNPJ: 07.272.636/0001-31), na condição de executora, em solidariedade com Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Fundação José Américo e Jesualdo Pereira Farias.

Irregularidade: não comprovação da execução física do objeto do convênio.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 23, 56 e 57.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (art. 63); IN/STN 01/97 (art. 38) e Termo de Convênio (cláusulas primeira, sexta, oitava nona e décima oitava).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 102.457,08.

Conduta: não comprovar a execução física dos itens previstos no plano de trabalho e pagos com recursos do convênio.

Nexo de causalidade: a não apresentação de documentos que comprovassem a execução física dos itens previstos no plano de trabalho resultou na presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comprovar por meio de documentos hábeis a efetiva execução física de todos os itens previstos no plano de trabalho. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos



termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro).

Débito relacionado ao responsável Jesualdo Pereira Farias (CPF: 112.745.143-04), Reitor, no período de 25/9/2008 a 21/4/2015, em solidariedade com Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Fundação José Américo e Universidade Federal do Ceará.

Irregularidade: não comprovação da execução física do objeto do convênio.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 8, 10, 11, 14, 15, 23, 56 e 57.

Normas infringidas: Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único); Lei 8.443/1992 (art. 8º), Decreto-lei 200/1967 (art. 93), Decreto-lei 93.872/1986 (artigos 66, 145 e 148); Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (art. 63); IN/STN 01/97 (art. 38) e Termo de Convênio (cláusulas primeira, sexta, oitava nona e décima oitava).

Cofre credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Valor atualizado do débito (sem juros) em 8/7/2022: R\$ 102.457,08.

Conduta: não comprovar a execução física dos itens previstos no plano de trabalho e pagos com recursos do convênio.

Nexo de causalidade: a não apresentação de documentos que comprovassem a execução física dos itens previstos no plano de trabalho resultou na presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, comprovar por meio de documentos hábeis a efetiva execução física de todos os itens previstos no plano de trabalho.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

e) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

SecexTCE, em 14 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Ivanildo Cleyton Nascimento
AUFC – Matrícula TCU 3460-6